

EDITAL DE EMBASAMENTO – REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2022.

Pregão Eletrônico nº 072/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, ”in company”, das licenças de uso do sistema de pessoas da marca Senior, pelo período de 12 (doze) meses”.*

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:

→ Do dia 13 de junho de 2022 às 08h00min até o dia 27 de junho de 2022 às 08h30min, horário de Brasília.

→ As propostas serão abertas no dia 27 de junho de 2022 às 08h40min, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

→ Dia 27 de junho de 2022 às 09h00min, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio do Pregoeiro designado através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 004/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º 072/2022, é de R\$ 831.669,50.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, das licenças de uso do sistema de pessoas da marca Senior, pelo período de 12 (doze) meses**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao IV partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever

das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) E-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo 1 – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços;

2.2.2. Anexo 3 – Valores Estimados Como Máximos;

2.2.3. Anexo 4 – Minuta do Contrato.

3 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, designado por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publíneo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publíneo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida

através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no

anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ Do dia 13 de junho de 2022 às 08h00min até o dia 27 de junho de 2022 às 08h30min, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu objeto igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

2. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE HABILITAÇÃO, EMITIDO PELA SENIOR, para a prestação dos serviços, objetos do presente feito.

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:

3 – Proposta de preços detalhada; Vide modelo no anexo 2 deste edital.

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia 27 de junho de 2022 às 09h00min, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pelo Pregoeiro.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

11.4.3. **Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo** toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa**

licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de **2020 ou 2021**, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

11.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutive.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a

manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo IV deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Antonio Claude Mesquita de Carvalho (mat. 1540);
- Suplente: Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (mat. 2495).

16 – Da Ordem De Serviço

16.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

17 – Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

18 – Da Fiscalização

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Li-

citações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

20 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

20.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

20.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

20.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.9. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

20.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

20.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

20.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

20.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publindexo em caso de contradição documental.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

20.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

20.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

20.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Anexo 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software, da marca SENIOR, pelo período de 12 meses para área de Gestão de Pessoas, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, treinamento, gerenciamento de projeto “in company”, suporte e consultoria técnica de todos os sistemas/módulos fornecidos.

2. Da Justificativa

A Fundação busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente, na área de Gestão de Pessoas deve ser gerado com segurança e agilidade, de forma de desburocratizar as atividades. Dessa forma, solicitamos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de licença de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da marca SENIOR, esta contratação é imprescindível e de suma importância para continuidade das demandas deste setor.

O fornecimento do software Senior compreende os seguintes módulos: Administração de Pessoal, Benefícios e Tarefeiros, Cargos e Salários, Controle de Ponto e Refeitório, Quadro de Vagas e Orçamento, Segurança e Medicina do Trabalho, Treinamento e Pesquisa, Painel de Gestão (SAAS), Gestão do Recrutamento (SAAS) e X Platform Studio.

Além das licenças de uso dos mesmos, inclui a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção. Além destes, a licença deve contemplar parametrizações voltadas a elaboração, emissão e atualização dos layouts e tabelas do eSOCIAL e eDOCS, elaboração e emissão de relatório/arquivos para prestação de contas ao TCE (Definições, Tipos de Atos, SIAP, SIM-AP e SIM-AM), bem como a interface na geração dos arquivos.

Solicitamos nesta contratação a disposição de 4500 (quatro mil e quinhentas) licenças/matrículas, dada a continuidade da demanda do quantitativo de novos serviços de atendimento contratados e confirmados pela Diretoria Administrativa. Pregão Eletrônico nº 072/2022 – Feas

tiva Financeira desta Fundação, correlacionados aos módulos Painel de Gestão, Ponto Eletrônico (Ronda), Refeitório, Benefícios, Quadro de vagas, Treinamento, Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho, Cargos e Salários, Captura de Ponto, Vetor Web, Controle de Acessos, Controle de Terminais de Ponto, Prestação de Contas TCE, Gestão de Demandas e Documento Eletrônico do eSocial e Gestão do Recrutamento.

Ademais, por se tratar de serviços comuns no mercado e que podem ser objetiva e concisamente definidos, estes são considerados serviços comuns e, portanto, totalmente aplicáveis à modalidade pregão.

Solicitamos para a prestação destes serviços o período de 12 meses para garantir que todos os itens estimados possam ser adquiridos em sua totalidade, porém conforme demanda periódica da Fundação.

Solicitamos, para tanto, que a contratação seja por valor global, uma vez que, considerando que a manutenção de todos os módulos deve ser disponibilizada pelo mesmo fornecedor já que o sistema é integrado.

Sendo assim, a contratação da prestação dos serviços supracitados deverá ocorrer a partir de processo licitatório a fim de garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com esta Fundação Pública.

Por fim, não se trata de serviço como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

3. Da Estimativa De Custo

O valor máximo/total estimado para a presente contratação é de R\$ 831.669,50 (oitocentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); sendo assim distribuídos*:

a) Até R\$ 528.208,00 (quinhentos e vinte e oito mil duzentos e oito reais), a prestação de serviços de atualização, suporte técnico, implementação e manutenção de sistemas de gestão de recursos humanos (Sistema Sênior, conforme especificações dos módulos/ serviços, contemplando até 4.500 licenças;

b) Até R\$ 138.768,17 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), para valores de upgrade de até 1.500 módulos;

c) Até R\$ 64.693,33 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), referente a estimativa de custo para implantação de novos módulos;

d) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à realização de consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, que não serão objetos de disputa.

***observando-se o valor estimado como máximo, de acordo com o ANEXO 3.**

4. Dos locais da prestação de serviços:

A prestação de serviço será preferencialmente de forma remota. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada na sede da Fundação, no seguinte endereço:

a. Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba – PR (RH e TI da Feas).

5. Do Descritivo dos Serviços

A presente contratação visa proporcionar à FEAS os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo I):

5.1 Da Atualização:

A atualização por parte da CONTRATADA compreende:

I. Correção de falhas do SISTEMA, quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.

II. Atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, deverão ser comunicadas, pelo CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação pertinente às atualizações, por ele, CONTRATANTE, solicitadas.

- III. Atualização tecnológica do “SISTEMA”, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.
- IV. Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo “SISTEMA”.
- V. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, poderão ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” e, desde que assuma, o CONTRATANTE, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio.
- VI. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.
- VII. A CONTRATADA, zelando pela disponibilidade do SISTEMA durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao CONTRATANTE que este, antes de atualizar a versão do SISTEMA na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do SOFTWARE nos módulos contratado-implantados.

5.2 Do Suporte Técnico:

- I. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre registradas por meio de sistema on-line para registro de chamados ou ainda e-mail específico, ambos fornecidos/indicados pela CONTRATADA. O atendimento e suporte dos chamados serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 08h às 18h).
- II. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO em acordo com este contrato, a CONTRATANTE deverá:
- a. Comunicar a CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao SOFTWARE;

- b. Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do SISTEMA, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem, respeitando o horário indicado no item I.
- II. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- III. Nos chamados o CONTRATANTE se comprometerá em colocar à disposição, da CONTRATADA, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.
- IV. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do CONTRATANTE para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da CONTRATADA o total sigilo das informações neles constantes.
- V. Quando da prestação dos serviços pela CONTRATADA, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO | PRAZOS | |
|--------------------|--|---|---|
| | | TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO | TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINITIVA) |
| EMERGENCIA | por conceito, situação na qual o sistema não processa | até 30 (trinta) minutos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 04 (quatro) horas |
| ALTA COMPLEXIDADE | por conceito, situação na qual uma ou mais funções do sistema não processam | até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 08 (oito) horas |
| MÉDIA COMPLEXIDADE | por conceito, situação na qual a operação pode ser realizada, mas devido a erro ela não ocorre de forma convencional | até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 32 (trinta e duas) horas |
| BAIXA COMPLEXIDADE | por conceito, situação na qual o sistema não permita o acesso e uso de cadastros e relatórios | até 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 64 (sessenta e quatro) horas |

a. A definição de padrão (emergência, alta prioridade, média prioridade e baixa prioridade) é de competência exclusiva da CONTRATANTE;

b. O cumprimento dos prazos por parte da **CONTRATADA** está condicionado a disponibilidade técnica por parte das empresas operadoras de telefônica e provedores de acesso a internet, bem como da disponibilidade da **CONTRATANTE** em liberar o acesso remoto ao seu ambiente operacional e a sua base de dados. Os tempos decorrentes de problemas relacionados a esta situação serão reduzidos do tempo gasto para o atendimento e solução da ordem de serviço (chamado).

VI. Para validar a contagem dos prazos do item 5.2, inciso VI, a **CONTRATADA** deverá enviar um e-mail à CONTRATANTE e/ou registrar histórico no chamado registrado via sistema on-line, no momento em que iniciar o atendimento, indicando data e hora deste, quando então, começará a contagem dos prazos elencados no referido item.

5.3 Da Realização de Consultoria Técnica e de Gerenciamento de Projeto “In Company”

As implementações e/ou alterações do Sistema, que venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE, serão objeto de consultoria técnica e de gerenciamento *in loco*, as quais serão previamente orçadas, autorizadas e programadas. Tal serviço compreende:

- I. Horas de Consultoria “in company”:** São horas utilizadas pela equipe técnica da CONTRATADA (consultores) para parametrização dos sistemas e demais rotinas inerentes a implantação conforme escopo do projeto.
- II. Horas de Gerenciamento:** São horas utilizadas para um Gerente do Projeto, com capacidade de chegar aos padrões de qualidade necessários ao cumprimento do projeto, mantendo visibilidade dos trabalhos, elaborando e gerenciando o cronograma e as áreas de conhecimento determinadas pelo PMI.
- III.** Para as utilizações das horas de consultoria e de gerenciamento, seguirão os valores estabelecidos no Anexo I do presente Termo, onde estão inclusas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos consultores.

6. Das Obrigações da Contratada

6.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

6.2 A Contratada compromete-se a disponibilizar via telefone ou encaminhar pessoalmente profissionais habilitados, devidamente treinados para atender as atividades pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, atualização de software e consultoria, mantendo assim os sistemas adequadamente ajustados e em condições de utilização segura;

6.3 No caso do **CONTRATANTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**.

6.4 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

6.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

6.6 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

6.7 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;

6.8 Não veicular publicidade acerca da contratação;

6.9 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vencida, ou ainda, ser cobrado em juízo;

6.10 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

- 6.11 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- 6.12 **Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;**
- 6.13 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.14 Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.15 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7. Das Obrigações da Contratada

- 7.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema;
- 7.2 Manterá cópia sobressalente (back-up) atualizado do software e dos dados a ele pertinentes;
- 7.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados pela Contratada em função de qualidade ou eficiência e solicitar a repetição dos serviços de manutenção, sempre que constatar irregularidades;
- 7.4 Quando da efetivação de chamadas ou requisição de visitas, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a colocar à disposição da **CONTRATADA** o equipamento, programas e arquivos envolvidos no problema para que o atendimento possa ser efetuado com presteza e eficiência;
- 7.5 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 7.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

7.8 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.9 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

7.10 Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8. Das Condições Gerais

8.1. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.2. A Contratada deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

8.3. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas, que forem constatados nos serviços executados.

8.4. Nenhum bem ou material da **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da **CONTRATANTE**;

8.5. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATADA**;

8.6. A **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

9. Da Fiscalização

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a. Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c. Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

10. Do Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b. Certidão de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.2 A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

10.3 A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do

presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas;

10.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11. Das Penalidades

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério

da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 1644/2009.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 1.644/2009, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Para efeito de aplicação das multas, a “Tabela 1” atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a “Tabela 2” elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDENCIA |
|------|---|
| 01 | 0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |
| 02 | 0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |
| 03 | 1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade. |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| A | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de emergência em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 03 |
| B | Não solucionar o erro de emergência , em até 02 (duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA ; | 03 |
| C | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de alta | 03 |

| | | |
|---|---|----|
| | prioridade em até 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | |
| D | Não solucionar o erro de alta prioridade , em até 08 (oito) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA; | 03 |
| E | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de média prioridade em até 08 (oito) horas, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 02 |
| F | Não solucionar o erro de média prioridade , em até 32 (trinta e duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA; | 02 |
| G | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de baixa prioridade em até 16 (dezesesseis) horas, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 01 |
| H | Não solucionar o erro de baixa prioridade , em até 64 (sessenta e quatro) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA. | 01 |

I. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 1644/2009.

II. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 1644/2009.

III. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

12. Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

13. Dos Gestores

Fica designado como fiscal e gestor do contrato Antonio Claude Mesquita de Carvalho e como suplente Leila Cristina Borges de Macedo Ribas.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

**Antonio Claude Mesquita de Carvalho
Gerente de Recursos Humanos
FEAS**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA

| ITEM | Código Tasy | OBJETO/MÓDULOS | Quantidade | Empresa | |
|---|-------------|--|------------------------|----------------------|-------|
| | | | | Mensal | Anual |
| 1 | 221533 | Prestação de serviços de atualização, suporte técnico, implementação e manutenção de Sistema de Gestão de Recursos Humanos - (Sistema Senior), conforme especificações dos objeto/serviço, contemplando até 4500 licenças. | 4500 | | |
| 2 | 221542 | VALORES PARA UPGRADE MÓDULOS | 1500 | | |
| 3 | 221543 | ESTIMATIVA DE VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS MÓDULOS | 3 | | |
| 4 | 221533 | Hora Técnica de Consultoria "in company" | Valor unitário (horas) | | |
| 5 | 214524 | Hora Técnica de Gerenciamento de Projeto | Valor unitário (horas) | | |
| VALOR TOTAL CONSULTORIA (NÃO É VALOR DE DISPUTA) | | | | R\$100.000,00 | |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | | | | | |

Anexo Dos Módulos

| Especificações Sistemas/módulos | |
|---|----------------------------|
| Módulos | Quantidade Licenças |
| Administração de Pessoal (Rubi) | 4500 |
| Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510) | 4500 |
| Controle de Ponto e Refeitório | 4500 |
| Benefícios e Tarefeiros | 4500 |
| Quadro de Vagas e Orçamento | 4500 |
| Treinamento e Pesquisa | 4500 |
| Medicina | 4500 |
| Segurança | 4500 |
| Cargos e Salários | 4500 |
| Captura do Ponto | 4500 |
| Vetorh Web (Instâncias) | 2 |
| Controle de Acesso | 2 |
| Controle de Terminais de Ponto | 32 |
| Prestação de Conta TCE | 4500 |
| Gestão de Demandas | 4500 |
| Documentos Eletrônicos eSocial e eDocs | 4500 |
| Painel de Gestão (SAAS) | 4500 |
| Gestão de Recrutamento (SAAS) | 4500 |
| TOTAL MENSAL E ANUAL | |
| VALORES PARA UPGRADE MÓDULOS | |
| ESTIMATIVA DE VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS MÓDULOS | |
| Hora Técnica de Consultoria "in company" | |
| Hora Técnica de Gerenciamento de Projeto | |
| VALOR TOTAL CONSULTORIA (NÃO É VALOR DE DISPUTA) | |
| VALOR TOTAL | |

Anexo Dos Módulos

| ITEM | OBJETO / MÓDULOS | Contrato | | |
|------|--|------------------------|----------------|--------------|
| | | Quantidade de licenças | Valor unitário | Valor mensal |
| 1 | Administração de Pessoal (Rubi) | 4500 | | |
| 2 | Ponto Eletrônico (ronda Ponto Portaria 1510) | 4500 | | |
| 3 | Controle de Ponto e Refeitório | 4500 | | |
| 4 | Benefícios e Tarefeiros | 4500 | | |
| 5 | Quadro de Vagas e Orçamentos | 4500 | | |
| 6 | Treinamento e Pesquisa | 4500 | | |
| 7 | Medicina | 4500 | | |
| 8 | Segurança | 4500 | | |
| 9 | Cargos e Salários | 4500 | | |
| 11 | Captura de Ponto | 4500 | | |
| 12 | Vetor Web (Instâncias) | 2 | | |
| 13 | Controle de Acessos | 2 | | |
| 14 | Controle de Terminais de Ponto | 32 | | |
| 15 | Prestação de Conta TCE PR (SIM-AP e SIM-AM) | 4500 | | |
| 16 | Gestão de Demandas | 4500 | | |
| 17 | Documentos Eletrônicos do eSocial e eDocs | 4500 | | |
| 18 | Painel de Gestão (SAAS) | 4500 | | |
| 19 | Gestão de Recrutamento (SAAS) | 4500 | | |
| 20 | Valores para Upgrade Módulos | 1500 | | |

| | | | |
|----|--|------------------------|--|
| 21 | ESTIMATIVA E VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS | 03 | |
| 22 | HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "in company" | Valor unitário (horas) | |
| 23 | HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO | Valor unitário (horas) | |
| 24 | VALOR TOTAL CONSULTORIA (NÃO É VALOR DE DISPUTA) | R\$ 100.000,00 | |

| ITEM | OBJETO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|---|-------------|
| 1 | VALOR TOTAL DOS MÓDULOS | | |
| 2 | VALOR TOTAL CONSULTORIA | | |
| 3 | VALOR UPGRADE MÓDULOS | | |
| 4 | ESTIMATIVA E VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS | | |
| 5 | VALOR GLOBAL DO CONTRATO | ITEM 1 (VALOR ANUAL) + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 | |

Anexo 3 Valores Estimados

| ITEM | OBJETO / MÓDULOS | Contrato | | |
|------|--|------------------------|----------------|-----------------|
| | | Quantidade de licenças | Valor unitário | Valor mensal |
| 1 | Administração de Pessoal (Rubi) | 4500 | 1,00 | R\$ 54.180,0000 |
| 2 | Ponto Eletrônico (ronda Ponto Portaria 1510) | 4500 | 0,87 | R\$ 46.980,0000 |
| 3 | Controle de Ponto e Refeitório | 4500 | 0,40 | R\$ 21.780,0000 |
| 4 | Benefícios e Tarefeiros | 4500 | 0,37 | R\$ 20.160,0000 |
| 5 | Quadro de Vagas e Orçamentos | 4500 | 0,37 | R\$ 20.160,0000 |
| 6 | Treinamento e Pesquisa | 4500 | 0,48 | R\$ 26.100,0000 |
| 7 | Medicina | 4500 | 0,48 | R\$ 26.100,0000 |
| 8 | Segurança | 4500 | 0,48 | R\$ 26.100,0000 |
| 9 | Cargos e Salários | 4500 | 0,71 | R\$ 38.340,0000 |
| 11 | Captura de Ponto | 4500 | 0,17 | R\$ 9.000,0000 |
| 12 | Vetor Web (Instâncias) | 2 | 197,00 | R\$ 4.728,0000 |
| 13 | Controle de Acessos | 2 | 158,33 | R\$ 3.800,0000 |
| 14 | Controle de Terminais de Ponto | 32 | 63,33 | R\$ 24.320,0000 |
| 15 | Prestação de Conta TCE PR (SIM-AP e SIM-AM) | 4500 | 0,30 | R\$ 16.200,0000 |
| 16 | Gestão de Demandas | 4500 | 0,30 | R\$ 16.200,0000 |
| 17 | Documentos Eletrônicos do eSocial e eDocs | 4500 | 0,58 | R\$ 31.140,0000 |
| 18 | Painel de Gestão (SAAS) | 4500 | 1,41 | R\$ 75.960,0000 |
| 19 | Gestão de Recrutamento (SAAS) | 4500 | 1,24 | R\$ 66.960,0000 |
| 20 | Valores para Upgrade Módulos | 1500 | R\$138.768,17 | |

| | | | |
|----|--|----------------|---------------|
| 21 | ESTIMATIVA E VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS | 03 | R\$ 64.693,33 |
| 22 | HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "in company" | Valor unitário | R\$327,67 |
| 23 | HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO | Valor unitário | R\$368,00 |
| 24 | VALOR TOTAL CONSULTORIA (NÃO É VALOR DE DISPUTA) | R\$ 100.000,00 | |

| ITEM | OBJETO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|--|---------------|
| 1 | VALOR TOTAL DOS MÓDULOS | R\$44.017,33 | R\$528.208,00 |
| 2 | VALOR TOTAL CONSULTORIA | R\$100.000,00 | |
| 3 | VALOR UPGRADE MÓDULOS | R\$138.768,17 | |
| 4 | ESTIMATIVA E VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS | R\$ 64.693,33 | |
| 5 | VALOR GLOBAL DO CONTRATO | ITEM 1 (VALOR ANUAL) + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM4 R\$ 831.669,50 | |

Anexo 4

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – Feas

Contrato Administrativo nº xx/2022- Feas de Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software, da marca SENIOR, pelo período de 12 meses para área de Gestão de Pessoas, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, treinamento, gerenciamento de projeto “in company”, suporte e consultoria técnica de todos os sistemas/módulos fornecidos., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/20xx** – Feas, Pregão Eletrônico n.º e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, das licenças de uso do sistema de pessoas da marca Senior, pelo período de 12 (doze) meses

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Parágrafo Segundo

A prestação de serviço será preferencialmente de forma remota. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada na sede da Fundação, no seguinte endereço:

- a. Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba – PR (RH e TI da Feas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação visa proporcionar à FEAS os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo II do Termo de Referência):

I. Atualização por parte da CONTRATADA compreende:

- a. **Correção de falhas do SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.
- b. **Atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA**, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamen-

tal, deverão ser comunicadas, pelo CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação pertinente às atualizações, por ele, CONTRATANTE, solicitadas.

c. Atualização tecnológica do “SISTEMA”, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

d. Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo “SISTEMA”.

e. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, poderão ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” e, desde que assuma, o CONTRATANTE, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio.

f. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

g. A CONTRATADA, zelando pela disponibilidade do SISTEMA durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao CONTRATANTE que este, antes de atualizar a versão do SISTEMA na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do SOFTWARE nos módulos contratado-implantados.

II. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre registradas por meio de sistema on-line para registro de chamados ou ainda e-mail específico, ambos fornecidos/indicados pela **CONTRATA-**

DA. O atendimento e suporte dos chamados serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 08h às 18h).

III. Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a. Comunicar a **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao **SOFTWARE**;
- b. Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **SISTEMA**, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem, respeitando o horário indicado no item I.

IV. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

V. Nos chamados o **CONTRATANTE** se comprometerá em colocar à disposição, da **CONTRATADA**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

VI. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do **CONTRATANTE** para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da **CONTRATADA** o total sigilo das informações neles constantes.

VII. Quando da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO | PRAZOS | |
|--------------------|--|---|--|
| | | TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO | TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINIIVA) |
| EMERGENCIA | por conceito, situação na qual o sistema não processa | até 30 (trinta) minutos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 04 (quatro) horas |
| ALTA COMPLEXIDADE | por conceito, situação na qual uma ou mais funções do sistema não processam | até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 08 (oito) horas |
| MÉDIA COMPLEXIDADE | por conceito, situação na qual a operação pode ser realizada, mas devido a erro ela não ocorre de forma convencional | até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 32 (trinta e duas) horas |
| BAIXA COMPLEXIDADE | por conceito, situação na qual o sistema não permita o acesso e uso de cadastros e relatórios | até 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE | até 64 (sessenta e quatro) horas |

- a. A definição de padrão (emergência, alta prioridade, média prioridade e baixa prioridade) é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;
- b. O cumprimento dos prazos por parte da **CONTRATADA** está condicionado a disponibilidade técnica por parte das empresas operadoras de telefônica e provedores de acesso a internet, bem como da disponibilidade da **CONTRATANTE** em liberar o acesso remoto ao seu ambiente operacional e a sua base de dados. Os tempos decorrentes de problemas relacionados a esta situação serão reduzidos do tempo gasto para o atendimento e solução da ordem de serviço (chamado).

VIII. Para validar a contagem dos prazos, a **CONTRATADA** deverá enviar um e-mail à **CONTRATANTE** e/ou registrar histórico no chamado registrado via sistema on-line, no momento em que iniciar o atendimento, indicando data e hora deste, quando então, começará a contagem dos prazos elencados no referido item.

IX. Da Realização de Consultoria Técnica e de Gerenciamento de Projeto “In Company”: As implementações e/ou alterações do Sistema, que venham a

ser sugeridas pela CONTRATANTE, serão objeto de consultoria técnica e de gerenciamento *in loco*, as quais serão previamente orçadas, autorizadas e programadas. Tal serviço compreende:

- a. **Horas de Consultoria “in company”:** São horas utilizadas pela equipe técnica da CONTRATADA (consultores) para parametrização dos sistemas e demais rotinas inerentes a implantação conforme escopo do projeto.
- b. **Horas de Gerenciamento:** São horas utilizadas para um Gerente do Projeto, com capacidade de chegar aos padrões de qualidade necessários ao cumprimento do projeto, mantendo visibilidade dos trabalhos, elaborando e gerenciando o cronograma e as áreas de conhecimento determinadas pelo PMI.
- c. Para as utilizações das horas de consultoria e de gerenciamento, seguirão os valores estabelecidos no Anexo I do presente Termo, onde estão inclusas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos consultores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. A Contratada compromete-se a disponibilizar via telefone ou encaminhar pessoalmente profissionais habilitados, devidamente treinados para atender as atividades pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, atualização de software e consultoria, mantendo assim os sistemas adequadamente ajustados e em condições de utilização segura;

- III. No caso do **CONTRATANTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**.
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VII. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- IX. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- X. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- XI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XII. **Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;**

- XIII.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XIV.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- XV.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste do edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- V.** Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI.** Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;
- VII.** Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

- VIII.** A CONTRATANTE compromete-se a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema;
- IX.** Manterá cópia sobressalente (back-up) atualizado do software e dos dados a ele pertinentes;
- X.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados pela Contratada em função de qualidade ou eficiência e solicitar a repetição dos serviços de manutenção, sempre que constatar irregularidades;
- XI.** Quando da efetivação de chamadas ou requisição de visitas, a CONTRATANTE comprometer-se-á a colocar à disposição da CONTRATADA o equipamento, programas e arquivos envolvidos no problema para que o atendimento possa ser efetuado com presteza e eficiência;

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

O valor total para o presente serviço será de até R\$, conforme proposta de preços da contratada, assim distribuídos:

| Especificações Sistemas/módulos | | | | |
|--|---------------------|----------------|-----------|-----------|
| Módulos | Quantidade Licenças | Valor Unitário | Total Mês | Total Ano |
| Administração de Pessoal (Rubi) | 4500 | | | |
| Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510) | 4500 | | | |
| Controle de Ponto e Refeitório | 4500 | | | |

| | | | | |
|---|------|--|--|--|
| Benefícios e Tarefeiros | 4500 | | | |
| Quadro de Vagas e Orçamento | 4500 | | | |
| Treinamento e Pesquisa | 4500 | | | |
| Medicina | 4500 | | | |
| Segurança | 4500 | | | |
| Cargos e Salários | 4500 | | | |
| Captura do Ponto | 4500 | | | |
| Vetorh Web (Instâncias) | 2 | | | |
| Controle de Acesso | 2 | | | |
| Controle de Terminais de Ponto | 32 | | | |
| Prestação de Conta TCE | 4500 | | | |
| Gestão de Demandas | 4500 | | | |
| Documentos Eletrônicos eSocial e eDocs | 4500 | | | |
| Painel de Gestão (SAAS) | 4500 | | | |
| Gestão de Recrutamento (SAAS) | 4500 | | | |
| TOTAL MENSAL E ANUAL | | | | |
| VALORES PARA UPGRADE MÓDULOS | | | | |
| ESTIMATIVA DE VALORES PARA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS MÓDULOS | | | | |
| Hora Técnica de Consultoria "in company" | | | | |
| Hora Técnica de Gerenciamento de Projeto | | | | |
| VALOR TOTAL CONSULTORIA (NÃO É VALOR DE DISPUTA) | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | |

Paragrafo Primeiro

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, devido as notas atestadas pelo gestor do contrato.

Paragrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Paragrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

- I. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Para efeito de aplicação das multas, a “Tabela 1” atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a “Tabela 2” elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDENCIA |
|-------------|---|
| 01 | 0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |
| 02 | 0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |
| 03 | 1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade. |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|---|------|
| A | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de emergência em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 03 |
| B | Não solucionar o erro de emergência , em até 02 (duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA; | 03 |
| C | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de alta prioridade em até 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 03 |
| D | Não solucionar o erro de alta prioridade , em até 08 (oito) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA; | 03 |
| E | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de média prioridade em até 08 (oito) horas, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 02 |
| F | Não solucionar o erro de média prioridade , em até 32 (trinta e duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA; | 02 |
| G | Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de baixa prioridade em até 16 (dezesesseis) horas, após o recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE ; | 01 |
| H | Não solucionar o erro de baixa prioridade , em até 64 (sessenta e quatro) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA. | 01 |

Parágrafo Terceiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente

contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato a Sr. Antonio Claude Mesquita de Carvalho (mat. 1540) e, como suplente, Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (mat. 2495), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ___ de _____ de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha